



Processo n.: 23080.006124/2022-75

Convênio n. TC-22/2022

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato representado por Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, e a **FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.860/0001-55, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORIDES MEZZAROBA**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 23080.006124/2022-75, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente convênio tem por objeto a realização de projeto misto indissociável de pesquisa e ensino que se compõe, na parte do ensino, por capacitação de membros e servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA** na modalidade de Mestrado Profissional em Direito, sob a forma de curso aberto e, na parte da pesquisa, pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas do interesse do **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, em conformidade com as condições definidas neste instrumento, incluindo seus anexos.

DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Cláusula segunda. A UFSC oferecerá vagas do curso de Mestrado Profissional em Direito a membros e servidores do TCE-SC conforme os editais aprovados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

§ 1º Não haverá repasse de valores de horas-aula pelas disciplinas ministradas e de horas-atividade de orientação aos professores do Mestrado Profissional em Direito que atuarem nas turmas objeto do presente convênio.

§ 2º As atividades desempenhadas pelos professores decorrentes do objeto deste convênio não poderão trazer qualquer prejuízo às suas atividades regulares junto à UFSC, de ensino, pesquisa, extensão e administração, sendo que as atividades de ensino ocorrerão de forma esporádica, nos termos do artigo 18, § 8º, da Resolução n. 15/CUN/2011.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Cláusula terceira. Os convenientes comprometem-se a observar as atividades previstas nos Projetos e nos respectivos Planos de Trabalho a serem desenvolvidos com a finalidade de executar a pesquisa, conforme as linhas de pesquisa e temas propostos neste convênio.

§ 1º Serão concedidas bolsas de pesquisa aos professores devidamente credenciados pelo Colegiado do PPGPD/UFSC que possuem projetos de pesquisa vinculados ao programa deste convênio, conforme edital específico do PPGPD/UFSC.

§ 2º Serão considerados devidamente credenciados aqueles homologados pela respectiva Câmara de Pós-Graduação, nos termos da legislação vigente, em especial as normas da CAPES, a Resolução Geral da Pós-Graduação no âmbito da UFSC, o Regimento e a Resolução de Credenciamento específica do PPGPD/UFSC.

§ 3º As bolsas serão renováveis anualmente mediante a apresentação de relatório documentado que comprove produção acadêmica e profissional compatível com as exigências previstas para a manutenção do credenciamento na categoria específica.

§ 4º A nominata dos docentes beneficiados no ato de assinatura deste convênio, que faz parte deste instrumento como anexo, pode ser modificada parcialmente a cada novo período de credenciamento, conforme resolução própria sobre credenciamento.

§ 5º O número de bolsas e respectivos valores, somado à remuneração regular dos docentes, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 6º As atividades de pesquisa e sua administração serão financiados com recursos provenientes dos repasses utilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, nos limites estabelecidos em cláusula específica constante deste convênio, e conforme a “Planilha de Custos por Etapa”, inserida no Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A AMBOS OS PROGRAMAS

Cláusula quarta. Fica limitado em 10% (dez por cento) do total o número de professores externos à UFSC participantes do corpo docente do Mestrado Profissional e dos Projetos de Pesquisa apoiados no âmbito deste convênio, aplicando-se a outras categorias de participantes o limite estabelecido pelo artigo 6º, § 3º, do Decreto n. 7423/2010.

Parágrafo único. O número de professores externos pode superar os 10% (dez por cento) em situações de arredondamento, não podendo, entretanto, ultrapassar, em nenhuma hipótese, 12% (doze por cento) do total de professores devidamente credenciados junto ao programa.

Cláusula quinta. As providências complementares necessárias à realização do objeto deste convênio serão definidas conjuntamente entre UFSC e TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para esse efeito representados respectivamente pelo PPGPD/UFSC e pela TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

Cláusula sexta. A UFSC e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA exercerão o acompanhamento e fiscalização da realização de cada etapa do programa deste convênio, para esse efeito representados respectivamente pelo PPGPD/UFSC e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, cabendo-lhes:

I - fiscalizar os prazos, a realização do curso de capacitação e o cumprimento do plano de trabalho;

II - acompanhar a orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

III - comunicar ao outro convenente as deficiências porventura verificadas para imediata correção;

IV - avaliar a realização do curso de capacitação e dos projetos de pesquisa com base nos projetos apresentados;

V - acompanhar os repasses financeiros por meio das Guias de Recolhimento da União; e

VI - orientar procedimentos necessários ao desenvolvimento do objeto deste convênio.

Cláusula sétima. Após o recebimento da notificação objeto do inciso III, do parágrafo anterior, deverá o convenente regularizar os problemas apontados pela fiscalização do outro convenente em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o problema apontado não possa ser resolvido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o convenente poderá, de forma justificada, definir novo prazo para a solução do problema.

Cláusula oitava. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade dos convenentes por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus servidores durante a execução do convênio, desde que a culpa

lhes seja imputada.

Cláusula nona. A fiscalização recíproca ocorrerá desde o início até o término da vigência do presente convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Cláusula décima. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste convênio.

Cláusula décima primeira. Além das demais obrigações previstas neste convênio, compete à UFSC:

I - desenvolver, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;

II - credenciar os professores ministrantes do curso, nos termos do Regimento e da Resolução de Credenciamento específica do PPGPD/UFSC, comunicando a nominata ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA;

III - manter o quadro de docentes em conformidade com as atividades previstas no convênio, suprimindo de imediato a ausência do profissional;

IV - realizar os processos seletivos para as vagas anuais devidamente autorizadas pelos órgãos competentes da UFSC e pela CAPES, considerando quanto à sua distribuição o que estabelece este convênio, bem como efetuar a seleção, inscrição e matrícula dos alunos;

V - desenvolver as ações administrativas e didático-pedagógicas objeto deste convênio e executar o conteúdo programático do curso;

VI - indicar e acompanhar os orientadores dos trabalhos de conclusão de curso;

VII - executar o curso nos termos aprovados pelos órgãos competentes no âmbito da UFSC e pela CAPES, informando ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA qualquer alteração relativamente ao projeto que integra este convênio;

VIII - executar o objeto de acordo com o projeto proposto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas após serem comunicadas por escrito ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, devendo, em qualquer situação, respeitar as normas específicas vigentes no âmbito da UFSC e da CAPES para Mestrados Profissionais;

IX - expedir documentos e certidões relativos à matrícula e à situação escolar do aluno sempre que solicitado;

X - ceder o conteúdo do material didático para uso em eventos internos de capacitação do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA;

XI - garantir instalações adequadas para o curso, responsabilizando-se pelas providências daí decorrentes;

XII - não cobrar mensalidades ou quaisquer outros valores diretamente dos alunos, em observância ao princípio constitucional de gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos (art. 206, V, da Constituição Federal de 1988 e art. 162, V, da Constituição Estadual);

XIII - designar responsável técnico para coordenar o Projeto, conforme Regimento do Programa;

XIV - proceder às avaliações de cada disciplina, apresentando os respectivos relatórios;

XV - alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste termo de convênio;

XVI - disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;

XVII - prestar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

XVIII - assegurar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto e de comunicar eventuais desacordos constatados;

XIX - informar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;

XX - responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este termo de convênio, inclusive pelos atos praticados pelos coordenadores técnicos do Projeto designado;

XXI - comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, imediatamente, qualquer irregularidade na execução do curso; e

XXII - regularizar os problemas apontados pela fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

Cláusula décima segunda. Além das demais obrigações previstas neste convênio, compete à INTERVENIENTE:

I - apoiar a execução das atividades de pesquisa necessárias à execução do Projeto, especialmente as previstas na cláusula terceira;

II - aplicar os recursos financeiros destinados à execução dos projetos de pesquisa, sob orientação do Coordenador do PPGPD/UFSC e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro;

III - manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

IV - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

V - responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste convênio;

VI - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades referentes a este termo de convênio;

VII - realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da

legislação que trata da matéria;

VIII - apresentar à UFSC, conforme indicado na cláusula décima sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

IX - reconhecer que ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada;

X - cientificar a UFSC e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA a respeito das impropriedades nas atividades de execução do objeto deste convênio;

XI - informar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

XII - apresentar as faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste convênio ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA;

XIII - apoiar projetos de pesquisa dos professores credenciados junto ao PPGPD/UFSC, através do pagamento de bolsas de pesquisa e de pós-doutorado e de auxílios para publicação de artigos e livros e para participação em eventos; e

XIV - apoiar a realização dos processos seletivos para as vagas anuais devidamente autorizadas pelos órgãos competentes da UFSC e pela CAPES, considerando quanto à sua distribuição o que estabelece este convênio.

Cláusula décima terceira. Além das demais obrigações previstas neste convênio, compete ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA:

I - divulgar o Edital do processo seletivo amplamente, em conjunto com a UFSC; seletivo;

II - divulgar, entre os inscritos, o resultado, após a realização do processo

III - manter os alunos matriculados devidamente informados sobre as atividades e prazos do curso;

IV - exercer a fiscalização da execução do convênio, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA e/ou pessoa designada;

V - empenhar os recursos necessários;

VI - efetuar o repasse dos recursos financeiros em dia, respeitando o cronograma de desembolso;

VII - publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, veiculado no site: <https://www.tcsc.tc.br/>;

VIII - controlar e acompanhar toda a execução do convênio;

IX - fornecer à UFSC e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na cláusula primeira deste convênio;

X - regularizar os problemas apontados pela fiscalização da UFSC, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima; e

XI - designar gestor operacional para acompanhamento deste

convênio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima quarta. Para a execução do objeto deste convênio, o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA repassará o montante de R\$1.131.948,00, conforme o “Cronograma de Desembolso”, inserido no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes da execução do projeto a serem transferidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA serão depositados na conta específica a ser informada pela INTERVENIENTE, vinculada exclusivamente a este termo de convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança ou em outro investimento financeiro de baixo risco e com liquidez compatível com a natureza dos desembolsos.

§ 3º A INTERVENIENTE será ressarcida utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela INTERVENIENTE, conforme “Ressarcimento Custo Operacional FUNJAB”, inserido no Plano de Trabalho. As taxas da UFSC serão recolhidas pela INTERVENIENTE conforme os valores inseridos no Plano de Trabalho.

§ 4º Os recursos referentes aos itens financiáveis, conforme previsto neste instrumento, dar-se-ão conforme quantidades e valores previstos na “Planilha de Custos por Etapa”, inserida no Plano de Trabalho. Os valores previstos para cada uma das rubricas indicadas poderão sofrer ajustes mediante apostilamento referente à redistribuição de valores entre eles, por ato dos Coordenadores do Projeto, justificado expressamente nos relatórios anuais de prestação de contas elaborados pela INTERVENIENTE a serem encaminhados ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

§ 6º As condições para que ocorram os repasses financeiros à INTERVENIENTE, por parte do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, são as seguintes:

I - a INTERVENIENTE deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, pedido de liberação do repasse acompanhado do(s) comprovante(s) de execução das atividades mensais (folha de frequência dos alunos, nota final dos alunos por disciplina e outros documentos referentes às atividades realizadas), endereçando-o aos e-mails: daf@tcsc.tc.br e icon@tcsc.tc.br; e

II - caberá à fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA proceder à análise e ao parecer favorável ao repasse.

§ 7º O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA compromete-se a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil a partir do parecer favorável, nos termos do parágrafo anterior.

§ 8º No caso do repasse não ter sido realizado até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o

art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, "c", da Lei n. 8.666/1993.

§ 9º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, mão de obra, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 10 As despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, de acordo com as responsabilidades assumidas neste convênio.

§ 11 A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio, para os exercícios de 2022 a 2025, constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, de cada exercício financeiro.

§ 12 Os valores previstos para a execução do programa do convênio poderão ser reajustados, mediante acordo das partes, após decorrido um ano da vigência deste convênio e a cada ano após, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data do início da vigência deste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima quinta. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela INTERVENIENTE deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente convênio e constituída dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - relação de pagamentos;

IV - relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);

V - extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos; e

VI - comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

Cláusula décima sexta. A INTERVENIENTE deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da UFSC, das contas do referido Projeto;

Cláusula décima sétima. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I - documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

II - comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa; e

III - comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência deste convênio.

Cláusula décima oitava. Em cada comprovante de despesa deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

Cláusula décima nona. A INTERVENIENTE deverá restituir ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, por meio de depósito ou transferência bancária, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a cláusula décima quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste convênio. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela UFSC, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS

Cláusula vigésima . Os tributos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente convênio ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva da INTERVENIENTE, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, ficando expressamente vedado o seu repasse para a UFSC e para o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA;

§ 1º Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

§ 2º As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste convênio ficarão a cargo da INTERVENIENTE, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

§ 3º Os empregados e servidores da UFSC não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, cabendo àquela integral responsabilidade pelas contratações que celebrar.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula vigésima primeira. Serão produzidos no âmbito da ação de capacitação e nos projetos de pesquisa financiados com os recursos previstos neste convênio:

I - trabalhos de conclusão de curso, sob a forma de estudos de caso; e

II - trabalhos acadêmicos e científicos, sob a forma de livros, coletâneas, capítulos de livros e artigos.

§ 1º As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do presente convênio, mencionarão os partícipes e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

§ 2º Os editais de seleção e quaisquer atos de recrutamento de pessoal que participe na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, preverão:

I - a cessão gratuita não exclusiva dos direitos de autor de reprodução integral dos Trabalhos de Conclusão de Curso aos partícipes, inclusive por meio eletrônico e na *WorldWide Web*, e a entrega de exemplares impressos integralmente à disposição da Biblioteca Central da UFSC, da Biblioteca do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA; e

II - especialmente em relação a invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais desenvolvidos que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto, a cessão à UFSC e ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA das suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/1993, e, após se desligarem dos projetos, até 1 (um) ano depois do seu afastamento.

§ 3º Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual não mencionados no *caput* desta cláusula, serão de propriedade e titularidade da UFSC e do TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, em condomínio e em proporções iguais.

§ 4º Todas as informações e conhecimentos (como *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entredois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 5º Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro.

§ 6º Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

§ 7º A UFSC deverá, até o encerramento do projeto, comunicar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

§ 8º A UFSC arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

§ 9º A UFSC e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da sua titularidade. Havendo interesse de registro internacional por uma das partes, mas não pela outra, àquela caberão os frutos e as respectivas despesas decorrentes.

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula vigésima segunda. A publicação dos Trabalhos de Conclusão de Curso poderá ser realizada pela UFSC e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, mas apenas após terem sido devidamente apresentados, defendidos e aprovados pelas bancas examinadoras.

§ 1º A publicação de artigos, capítulos de livros, coletâneas e livros decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados no âmbito deste convênio poderão ser realizadas por qualquer dos partícipes e também pelos seus autores, sem a anuência dos demais partícipes e a qualquer momento, desde que destinadas à livre circulação e de forma gratuita para os usuários.

§ 2º Os trabalhos produzidos no âmbito da ação de capacitação e nos projetos de pesquisa apoiados com recursos oriundos do presente convênio, quando publicados, farão menção expressa a este convênio, seus partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação e ao apoio recebido.

DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

Cláusula vigésima terceira. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados serão incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

Parágrafo único. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a INTERVENIENTE entregará a primeira via à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelos Coordenadores deste convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONVÊNIO/22/_____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

DO PROJETO

Cláusula vigésima quarta. Para coordenar as atividades deste convênio, a UFSC, nos termos do Regimento Interno do Programa, designará Coordenadores, a quem compete coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo de Cooperação bem como avaliar e encaminhar ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas e atividades estabelecidas nas etapas deste convênio.

§ 1º A UFSC informará ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA a designação e os dados pessoais dos Coordenadores.

§ 2º Qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste convênio, será submetida, em primeira instância, aos Coordenadores.

DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

Cláusula vigésima quinta. Os convenientes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

§ 1º Constitui motivo para a denúncia deste convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - inexecução, mesmo que parcial, do objeto do convênio;
- II - utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste convênio; e
- III - falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à UFSC, nos prazos estabelecidos neste convênio.

§ 2º A denúncia deste convênio não prejudicará a execução das turmas em andamento e surtirá efeitos somente no primeiro dia após o término da etapa correspondente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula vigésima sexta. Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, no que couber, na Lei n. 8.958/1994, nas suas regulamentações, no Dec. n. 8.240/14, na Resolução CPG n. 21/2015, no Parecer CNE/CESn. 81/2003, nas Resoluções Normativas n. 95/CUN/2017, n. 13/CUn/2011 e n.47/CUn/2014, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula vigésima sétima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

DO PRAZO

Cláusula vigésima oitava. O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima nona. O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA e a UFSC providenciarão a publicação deste convênio no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) e no Diário Oficial da União, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula trigésima . Ficam eleitos a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal para a solução prioritária de eventuais controvérsias administrativas decorrentes do ajuste (cf. Decreto n. 10.608/2021, Art. 18; Port. n. 1.281/2007/AGU) e o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula trigésima primeira. O Edital do processo seletivo é parte integrante deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Irineu Manoel de Souza
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Intervenientes:

Orides Mezzaroba
FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente**, em 13/10/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Orides Mezzaroba, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU MANOEL DE SOUZA, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0089204** e o código CRC **CC639DE7**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br